



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>44/2016</u>	Folha <u>05</u>
Rúbrica <u>100</u>	Mat. <u>1136</u>

TERMO DE REFERÊNCIA

1) Objetivo:

- Aquisição de materiais de expediente.

2) Justificativa:

2.1 - A Câmara Municipal de Itaboraí necessita dispor de meios para prover infraestrutura física e lógica para diversos serviços.

2.2 - Deste modo torna-se essencial à aquisição dos materiais, conforme especificado no anexo I do termo de referência.

2.3 - A não aquisição dos materiais impactará diretamente na disponibilidade das prestações dos serviços da casa.

3) Preço Estimado

Item	Descrição	Pesquisa de Preço	Pesquisa de Preço	Pesquisa de Preço
1	Materiais de Expediente conforme Termo de Referência.	Trnaservice 7.473,36	FT 7.140,90	TENCIV R\$ 5.868,90

4) Prazo para Entrega dos Produtos

4.1 - Prazo máximo de 10 (dez) dias após a homologação da licitação.

5) Local de Entrega dos Produtos:

5.1 - Todos os produtos serão entregues no Setor de Almoxarifado na sede da Câmara Municipal de Itaboraí, situada à Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 221 - Centro - Itaboraí - RJ..

6) Dos Produtos a serem Adquiridos:

6.1 - **Condições Para o Fornecimento dos Produtos:**

6.1.1 - Todos os produtos a serem fornecidos, descritos no anexo I, terão a fiscalização de servidores públicos indicados pela Câmara Municipal de Itaboraí;

6.1.2 - Não será permitida a subcontratação de empresas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

6.1.3 – Todos os produtos devem ter prazo mínimo de validade e 1 (hum) ano na data da entrega dos produtos.

6.2 - A Câmara Municipal de Itaboraí se reserva o direito de avaliar as características técnicas especificadas por seus próprios meios ou por intermédio de terceiros por ela designados;

7. DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Termo de Referência, execução imperfeita, inadimplemento, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso no fornecimento dos produtos e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;
b) Multa compensatória e moratória, na forma a seguir especificada:
b.1) A multa de mora, por culpa da CONTRATADA, será representada por percentual do valor total contratado, não excedendo a 10% (dez por cento) do referido valor e será calculada

pela seguinte fórmula:

$M = 0,1.A.F$, onde:

M = percentual representativo da multa

A = atraso em dias corridos

F = fator relativo à importância e criticidade de prazos de fornecimento:

F=1 - baixa criticidade

F=2 - média criticidade

F=3 - alta criticidade

Nota: Para esta contratação o fator de criticidade a ser considerado será: alta criticidade (f=3).

b.2) Pelo não cumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior, 2% (dois por cento) do valor total do contrato para cada evento.

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Presidente da Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

7.2- As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas à empresa nos seguintes casos:

a) Tenham sofrido condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

c) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objeto da licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>44/2016</u>	Folha <u>06</u>
Rúbrica <u>lua</u>	Mat. <u>M46</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

7.3 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos porventura ainda devidos à contratada ou recolhidas diretamente à conta corrente da Câmara Municipal de Itaboraí, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

7.4 As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

7.5 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e às justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Câmara Municipal de Itaboraí, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Licitante tomar ciência.

7.6 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.7 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1- Todos os impostos, transportes e outros aspectos financeiros deverão estar contidos nos preços da proposta comercial.

Itaboraí, 19 de abril de 2016.

André Rodrigues do Amarante
Responsável pelo setor de Almojarifado/Patrimônio

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº	FF/2016 Folha 07
Rúbrica	AAA Mat. 1126



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Processo nº: 77/2016 Folha 08

Rúbrica *ML* Mat. 1176

ANEXO I

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Plastico oficio 4 furos	cx	25		
Copo descartável 200 ml	cx	10		
Açúcar	kg	270		
Sabonete liquido	un	4		




CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº	77/dp.16 Folha 25
Rúbrica	MA Mat. 1176

Processo Administrativo Nº 77/2016
Ratificação – Dispensa de Licitação

Em conformidade com os pareceres da Procuradoria Geral e do Controle Interno da Câmara Municipal, ratifico a dispensa de licitação com fulcro no art.24, II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, em favor da empresa Tenciv Prestadora de Serviços Eireli Me, visando à aquisição de material de expediente, no valor de R\$ 5.868,90 (cinco mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), devendo o processo ser encaminhado ao Setor de Contabilidade para empenhamento da despesa.

Itaboraí, 20 de abril de 2016.


Deoclecio Machado
Presidente

Afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal	
em 20 / 04 / 16	
	0113
Assinatura e Matrícula	